

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS
Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2024

Termo de contrato de apresentação de show musical, ao vivo, da dupla João Neto e Frederico, por ocasião da XII Festa do Divinense Ausente no Município de Divino das Laranjeiras - MG.

O Município de Divino das Laranjeiras, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.357.079/0001-78, com endereço na Praça Anacleto Falci nº 280 – Centro, representado por seu Prefeito, **ROMILSON ALVES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 14.738.613/0001-35, situada na Avenida E, nº 1470, Quadra B-29ª, Lote 01, 16º andar, sala 1602, Jardim Goiás, Goiânia/Goiás, CEP: 74.810-030, telefone (62) 3241-7163, juridico@workshow.com.br, elizangela.nunes@workshow.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo procurador Sr. **FELIPE CESAR SILVA NUNES**, inscrito no CPF nº 962.820.291-04 e RG nº 3599976 SSP/GO, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº 08/2024, mediante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto apresentação de um show a ser realizado pela dupla João Neto e Frederico e todos os componentes da equipe de operação técnica da equipe dos artistas, representada com exclusividade pela CONTRATADA.

1.1. O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação da dupla João Neto e Frederico, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas.

1.2. A duração aproximada será de 1h30min (uma hora e trinta minutos), no dia 21 de setembro de 2024, com início aproximado às 23h59min, na área de eventos do Município de Divino das Laranjeiras, Estado de Minas Gerais, para festividades de comemoração da XII Festa do Divinense Ausente no Município de Divino das Laranjeiras - MG.

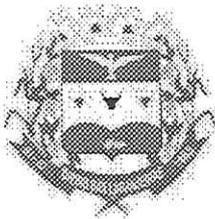
1.3. Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que os ARTISTAS da CONTRATADA, iniciem a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, e dos ARTISTAS, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show.

ROMILSON
ALVES:759936
94653

Assinado de forma digital por ROMILSON ALVES:75993694653
Dados: 2024.07.31 13:50:26 -03'00'

CONTRACT
SHOW
PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:147386
13000135

Assinado de forma digital por CONTRACT SHOW PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:14738613000135
Dados: 2024.07.31 12:55:53 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS
Estado de Minas Gerais

1.4. Em caso do eventual cancelamento do show, pelos motivos constantes no item anterior, não caberá ao CONTRATANTE o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

1.5. A prestação de serviços, objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazendo parte integrante e complementar deste contrato:

1.5.1 Proposta da **CONTRATADA**;

1.5.2 Termo de Referência;

1.6. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO - O valor referente à prestação dos serviços será o estipulado na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2024.

2.1. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. O valor global referente ao cachê artístico da dupla “João Neto e Frederico” à empresa CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.738.613/0001-35 é de R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais).

2.3. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

2.4. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2.5. A CONTRATADA não está sujeita à retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

CONTRACT
SHOW
PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:147386
13000135

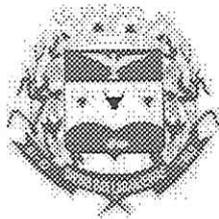
Assinado de forma
digital por
CONTRACT SHOW
PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:1473861300
0135
Dados: 2024.07.31
12:06:06 -03'00'

ROMILSON

ALVES:759936946

53

Assinado de forma digital por
ROMILSON ALVES:75993694653
Dados: 2024.07.31 13:50:52
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS
Estado de Minas Gerais

2.6. O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for, para a mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO - O prazo para pagamento à **CONTRATADA** é o estipulado na sua proposta, devendo o valor integral ser realizado no dia 19 de setembro de 2024, através de depósito bancário na seguinte conta:

Banco: ITAU Agência: 8626

Conta Corrente: 15707-0

CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ nº 14.738.613/0001-35

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO - A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

5.1. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.2. Durante a vigência do contrato, é vedado à **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA CREDITO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do crédito orçamentário consignado na lei municipal nº 943, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Orçamento do Município, sob a seguinte rubrica:

Ficha: 237 - 21201.2369520152.030.33903900000 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – Promoção do Turismo no Município – Realização de Festas Tradicionais – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 15000000000 – Recursos não vinculados de Impostos – (Livre).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência e contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas constantes na proposta decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2. manter preposto aceito no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

ROMILSON

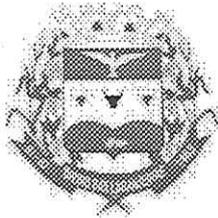
ALVES:75993694

653

Assinado de forma digital
por ROMILSON
ALVES:75993694653
Dados: 2024.07.31 13:51:22
-03'00'

CONTRACT
SHOW
PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:1473861
3000135

Assinado de forma
digital por CONTRACT
SHOW PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:14738613000135
Dados: 2024.07.31
12:06:21 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS
Estado de Minas Gerais

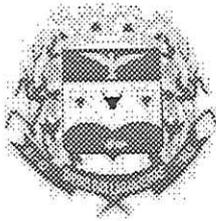
- 7.3.** executar o objeto contratado no local e forma indicada pelo CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados;
- 7.4.** atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.5.** alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.6.** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 7.7.** credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 7.8.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.9.** responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 7.10.** não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.11.** manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.12.** cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.13.** comprovar a reserva de cargos a que se refere a obrigação acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 7.14.** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

ROMILSON
ALVES:75993694
653

Assinado de forma digital por
ROMILSON
ALVES:75993694653
Dados: 2024.07.31 13:51:47
-03'00'

CONTRACT
SHOW
PRODUCOE
S
ARTISTICAS
LTDA:14738
613000135

Assinado de forma
digital por
CONTRACT SHOW
PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:1473861300
0135
Dados: 2024.07.31
12:56:36 -03'00'



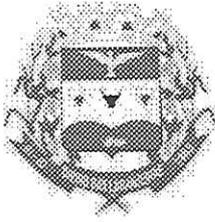
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS
Estado de Minas Gerais

- 7.15.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.16.** cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 7.17.** promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos e ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 7.18** conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 7.19.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.20.** paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.21.** comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, quando possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 7.22.** prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos;
- 7.23.** iniciar os serviços no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.24.** responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer E.P.I.'s (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma;
- 7.25.** cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.
- 7.26.** caberá à **CONTRATADA** todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão;
- 7.27.** apresentar ao **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

ROMILSON
ALVES:7599369465
3

Assinado de forma digital por
ROMILSON ALVES:75993694653
Dados: 2024.07.31 13:53:17
-03'00'

CONTRACT
SHOW
PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTD.A:147386
13000135
Assinado de forma
digital por
CONTRACT SHOW
PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTD.A:147386130001
35
Dados: 2024.07.31
12:06:49 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS
Estado de Minas Gerais

7.28. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.29. orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 31 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.30. observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto nas regras municipais de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte do **CONTRATANTE**;

7.31 O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.3. atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

8.4. aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

8.5. fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

8.6. efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

8.7. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal ao que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

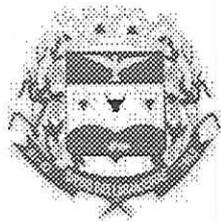
8.8. acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pelo **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**; anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

8.9. cientificar o órgão de representação judicial do Município de Divino das Laranjeiras/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de

ROMILSON
ALVES:7599369
4653

Assinado de forma digital por ROMILSON ALVES:75993694653
Dados: 2024.07.31 13:53:38 -03'00'

CONTRACT SHOW
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTD.A:14738613000135
Assinado de forma digital por CONTRACT SHOW
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTD.A:14738613000135
Dados: 2024.07.31 12:07:52 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS
Estado de Minas Gerais

obrigações pelo Contratado;

8.10. exigir a apresentação da nota fiscal com as devidas descrições do objeto e nos termos contratados;

8.11. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

8.12. emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.13. produzir o espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo, tal qual como indicado na alínea "a" da Cláusula Segunda;

8.14. Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação e painel de Led, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao rider técnico da **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.

8.15. É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATADA** e da **DUPLA** através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a **CONTRATADA**.

8.15.1 O **CONTRATANTE** poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação dos artistas.

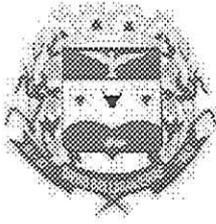
8.16. informar à **CONTRATADA** acerca de eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, para a devida aprovação e autorização previamente pela **CONTRATADA**, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública das **ARTISTAS** da **CONTRATADA**;

8.17. providenciar a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

ROMILSON
ALVES:7599369
4653

Assinado de forma digital
por ROMILSON
ALVES:75993694653
Dados: 2024.07.31
13:53:59 -03'00'

CONTRACT SHOW
PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTD.A:14238613000
135



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS
Estado de Minas Gerais

8.18. preparar 2 (dois) camarins, que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

8.19. fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

8.20. responsabilizar-se por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo, bem como nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

8.21. contratar e pagar os equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS, após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela CONTRATADA.

8.21.1. Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

8.22. colocar à disposição da CONTRATADA, 12 (doze) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos seus equipamentos.

8.23. providenciar a disponibilidade de energia elétrica suficiente, estável e contínua para viabilizar a apresentação artística objeto deste Instrumento, de acordo com o Rider Técnico da Contratada.

8.24. arcar com o transporte dos ARTISTAS e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga;

8.24.1. A CONTRATANTE deverá colocar à disposição dos ARTISTAS, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, 03 (três) veículos tipo VAN e 02 (dois) carros executivo SUV de grande porte, com motorista, ar-condicionado, em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que esses veículos somente poderão ser conduzidos por motoristas da CONTRATANTE.

ROMILSON

ALVES:7599369

4653

Assinado de forma digital por ROMILSON

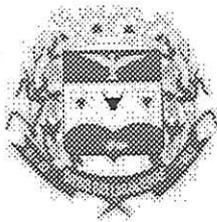
ALVES:75993694653

Dados: 2024.07.31

13:54:59 -03'00'

CONTRACT
SHOW
PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:14738613
000135

Assinado de forma digital por CONTRACT SHOW PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:14738613000135
Dados: 2024.07.31 12:07:30 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS
Estado de Minas Gerais

8.25. providenciar sob sua responsabilidade financeira, hotel de excelente categoria para hospedagem dos artistas e equipe técnica, conforme *room list* do artista que deverá ser solicitado através do e-mail preproducao@workshow.com.br.

8.26. A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA dois geradores.

8.27. Fica a parte CONTRATANTE ciente que quando a logística de chegada da equipe na cidade do show for via aéreo, ficará responsável pelo traslado entre o aeroporto e cidade do show no raio de 250 km ida e volta.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE** ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação;

11.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

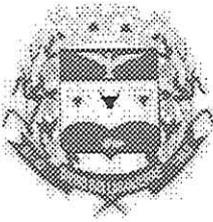
11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

ROMILSON
ALVES:75993694
653

Assinado de forma digital por
ROMILSON
ALVES:75993694653
Dados: 2024.07.31 13:55:23
-03'00"

CONTRACT SHOW
PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTD.A:1473861300
0135
Assinado de forma
digital por CONTRACT
SHOW PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTD.A:14738613000135
Dados: 2024.07.31
12:07:50 -03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS
Estado de Minas Gerais

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.2. O atraso injustificado na prestação de serviços do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dez minutos de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 01 (uma) hora de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por cada cinco minutos de atraso que exceder o subitem anterior, na execução de serviços, calculados após transcorrida duas horas de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão **CONTRATANTE**, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

11.3.2.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

11.3.2.2. de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

11.3.2.3. acima de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste contrato.

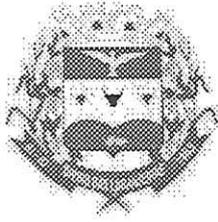
ROMILSON

ALVES:75993694653

Assinado de forma digital por
ROMILSON ALVES:75993694653
Dados: 2024.07.31 14:49:32
-03'00'

CONTRACT SHOW
PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:1473861300
0135

Assinado de forma digital por
CONTRACT SHOW
PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:14738613000135
Dados: 2024.07.31
12:08:03 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS
Estado de Minas Gerais

- 11.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 11.7.** A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.
- 11.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.
- 11.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste contrato deverão ser observadas todas as normas contidas Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.10.** A penalidade será obrigatoriamente publicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Seis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.
- 11.11.** No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença dos **ARTISTAS** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos **ARTISTAS** ou indenização, seja a que título for.
- 11.12** Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor descrito na alínea "2.2" da Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 01 (um) mês de antecedência desse dia.

ROMILSON
ALVES:759936
94653

Assinado de forma digital
por ROMILSON
ALVES:75993694653
Dados: 2024.07.31
14:50:02 -03'00'

CONTRACT
SHOW
PRODUCOES
ARTISTICAS
LTD.A:1473861
3000135
Assinado de forma
digital por
CONTRACT SHOW
PRODUCOES
ARTISTICAS
LTD.A:147386130001
35
Dados: 2024.07.31
14:50:02 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS
Estado de Minas Gerais

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

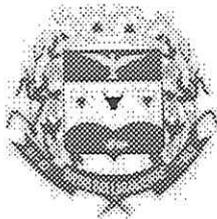
ROMILSON

ALVES:75993694653

Assinado de forma digital por
ROMILSON ALVES:75993694653
Dados: 2024.07.31 14:50:35 -03'00'

CONTRACT
SHOW
PRODUCCES
ARTISTICAS
LTD.A:14738613
000135

Assinado de forma digital por
ROMILSON ALVES:75993694653
Dados: 2024.07.31 12:28:29 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS
Estado de Minas Gerais

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato;

14.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.5.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.5.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.5.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.5.4 Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.5.5 O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.6. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela **CONTRATADA**.

ROMILSON
ALVES:7599369465
3

Assinado de forma digital por
ROMILSON ALVES:7599369465
Dados: 2024.07.31 14:51:12
-03'00'

CONTRACT
SHOW
PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:1473861
3000135

Assinado de forma digital por
CONTRACT
SHOW PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:1473861300013
5
Dados: 2024.07.31
12:08:42 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS
Estado de Minas Gerais

14.7. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;

14.8. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.9. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritos a aumento, devendo a **CONTRATADA** repassar o **CONTRATANTE** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.10. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **CONTRATADA**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS -

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o

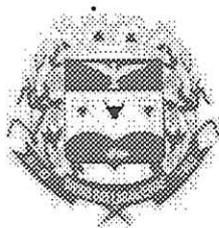
ROMILSON

ALVES:75993694653
653

Assinado de forma digital
por ROMILSON
ALVES:75993694653
Dados: 2024.07.31 14:51:59
-03'00"

CONTRACT
SHOW
PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:147386
13000135

Assinado de forma digital
por CONTRACT SHOW
PRODUCOES ARTISTICAS
LTDA:14738613000135
Dados: 2024.07.31
12:08:54 -03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS
Estado de Minas Gerais

repassa das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre estes e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

18.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

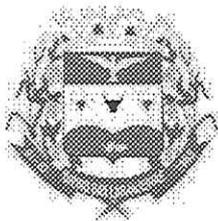
18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO - Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, sempre de acordo com as imagens enviadas pela **CONTRATADA**.

18.1 Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive *internet* e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o *show* dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos *shows* ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da **CONTRATADA**, anteriormente à utilização das referidas imagens.

18.2 Em sendo autorizada, pela **CONTRATADA**, a reprodução de imagens dos *shows* para as exceções contidas no “item anterior”, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30s) trinta segundos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS - A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do *show* ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

19.1. A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, os ARTISTAS ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW - A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

20.1. No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

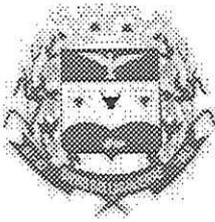
20.2. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

20.3 No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.

ROMILSON
ALVES:75993694653

CONTRACT SHOW
PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:147386
13000135
Assinado de forma
digital por
CONTRACT SHOW
PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:14738613000
135
Dados: 2024.07.31
12:59:19 -03'00'

20.4 Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS
Estado de Minas Gerais

motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, as PARTES em comum acordo, poderão acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda das ARTISTAS. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

21.1. A CONTRATADA se reserva o direito de comercializar souvenirs da marca “João Neto e Frederico”, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue.

21.2. O presente contrato também encerra todas as tratativas entre as PARTES, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.

21.2.1. Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários dos ARTISTAS, da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E-MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

21.3. A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

21.4. Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expreso consentimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

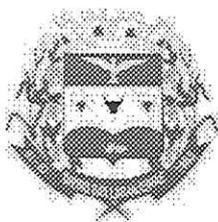
19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

ROMILSON
ALVES:759936946
53

Assinado de forma digital por
ROMILSON ALVES:75993694653
Dados: 2024.07.31 14:54:04
-03'00'

CONTRACT
SHOW
PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:147386
13000135

Assinado de forma
digital por
CONTRACT SHOW
PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:14738613000
135
Dados: 2024.07.31
12:09:33 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO - O Foro da Comarca de Galileia é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras-MG, 31 de Julho de 2024.

ROMILSON

ALVES:75993694653

Assinado de forma digital por
ROMILSON ALVES:75993694653
Dados: 2024.07.31 14:54:29
-03'00'

MUNICÍPIO DE DIVINO DAS LARANJEIRAS
CONTRATANTE
REPRESENTANTE LEGAL - ROMILSON ALVES

CONTRACT SHOW
PRODUCOES ARTISTICAS
LTDA:14738613000135

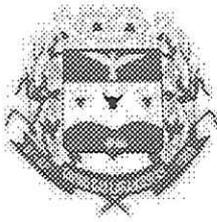
Assinado de forma digital por
CONTRACT SHOW PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:14738613000135
Dados: 2024.07.31 12:09:46 -03'00'

CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL - FELIPE CESAR SILVA NUNES

TESTEMUNHAS:

Nome: Walter Henrique de Almeida CPF: 108.090.786-70 -

Nome: Nivaldo Dunga de Oliveira CPF: 594.737-466-87 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS
Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

REF.: CONTRATO Nº 65/2024 ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

A empresa **CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 14.738.613/0001-35, situada na Avenida E, nº 1470, Quadra B-29ª, Lote 01, 16º andar, sala 1602, Jardim Goiás, Goiânia/Goiás, CEP: 74.810-030, telefone (62) 3241-7163, juridico@workshow.com.br, elizangela.nunes@workshow.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo procurador Sr. **FELIPE CESAR SILVA NUNES**, inscrito no CPF nº 962.820.291-04 e RG nº 3599976 SSP/GO, declara que tem conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

1. as informações constantes no Termo de Referência, condições e prazo de execução e prazo de execução do serviço, referente ao Processo de Inexigibilidade acima descrito;
2. das cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado;
3. que o Gestor e Fiscal designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução dos serviços, serão:

Gestor Contrato: Carlos Eduardo Costa dos Santos – Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Fiscal do contrato: Angelina Oliveira Pereira Carvalho - representante da Administração.

Declaro, ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21 e Legislação Municipal aplicável ao caso.

Desta forma, firmamos a presente declaração.

Divino das Laranjeiras– MG, 31 de julho de 2024.

CONTRACT SHOW
PRODUCOES ARTISTICAS
LTDA:14738613000135

Assinado de forma digital por
CONTRACT SHOW PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:14738613000135
Dados: 2024.07.31 12:10:07 -03'00'

CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL - FELIPE CESAR SILVA NUNES